



CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA ARTE E CULTURA COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME.

O Município de Simões Filho, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 068343312-2, SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARTE E CULTURA COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME** situada à Av. Tancredo Neves, Centro Empresarial Iguatemi, nº 274, sala 326, Bloco B, Salvador-BA, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 14.667.486/0001-20, neste ato representada pelo Sr. João Bernardo Bezerra Silva, brasileiro, comerciante, portador do R.G. nº 06987105-17 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 740.777.405-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **199/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº **0020/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, LC 123/2006, Lei Municipal 973/2015, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de **LIVROS DIDÁTICOS (Coleção Buriti Mirim) para os alunos da Educação infantil de 3 a 5 anos, em 3 três volumes (Infantil I, II, III)** para atender a demanda de alunos da Rede de Educação Infantil do Município, conforme discriminado no anexo único deste instrumento.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 317.719,28** (trezentos e dezessete mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará materiais adicionais fornecidos pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se em 09.06.2016 e encerrando-se em 07.08.2016. Prazo de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados





no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e atuada em processo.

3.3 Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material.

3.3.2 Definitivamente, após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atestado específico, emitido pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FUNTE	%	VALOR
03.11.001	2158	33.90.30	01	50	158.859,64
03.11.001	2176	33.90.30	04	50	158.859,64

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de entrega imediata, devendo o material ser entregue no Almojarifado Central, localizado na Rua Colégio Padre Luiz Palmeira, s/n, Centro, Simões filho-BA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar na data aprazada e no local determinado os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação, no presente contrato e anexos.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os materiais objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, incorreções, inadequação ou não correspondam às especificações, que os tornem inapropriados para o uso.

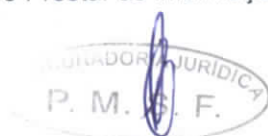
6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para o fornecimento do material.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir sua perfeita execução.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.8 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo da seguinte forma: em parcela única após a entrega de todo material contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;



[Handwritten signature]



- c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) fornecendo material diverso do contratado;
- c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;
- c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da servidora **Maria Oliveira Viana Primo, matrícula 5353**, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar, toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.





14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho, 09 de junho de 2016.

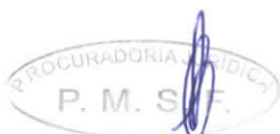

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles


ARTE E CULTURA COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME
João Bernardo Bezerra Silva

Testemunhas:

1º 
CPF 792.193.105-63

2º 
CPF 091 143 235 46





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0060/2016-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LIVRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COLEÇÃO BURITI MIRIM INFANTIL I (ALUNOS COM 3 ANOS) MARCA EDITORA MODERNA	UND	588	137,66	80.944,08
02	LIVRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COLEÇÃO BURITI MIRIM INFANTIL II (ALUNOS COM 4 ANOS) MARCA EDITORA MODERNA	UND	800	137,66	110.128,00
03	LIVRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COLEÇÃO BURITI MIRIM INFANTIL III (ALUNOS COM 5 ANOS) MARCA EDITORA MODERNA	UND	920	137,66	126.647,20
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 317.719,28

O Projeto Buriti Mirim estimula a integração e a curiosidade das crianças em descobrir o mundo. Além disso, cria novas dinâmicas de trabalho e diferentes contextos para promover o aprendizado.

DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

O MATERIAL

Deverá conter:

- ✓ Livro do aluno;
- ✓ Caderno de trabalho pessoal;
- ✓ Caderno da família;
- ✓ Caixa de Jogos com Caderno de cenários.

LIVRO DO ALUNO: Organizado com temas interessantes e desafiadores para as crianças, que possibilita uma vivência integrada do conhecimento. O livro do Aluno possui **oito** unidades temáticas, cujos assuntos apresentados por meio de atividades relacionadas a diferentes eixos de aprendizagem. O livro do aluno traz os materiais destacáveis em um envelope separado para facilitar o manuseio.

CADERNO DE TRABALHO PESSOAL:

Traz atividades que lembram os conhecidos passatempos, cuja função é entreter e oferecer situações de aprendizagem. Com comandos visuais, possibilita o uso livre e autônomo pela criança.

CADERNO DA FAMÍLIA:

Pensado para apoiar a escola e professores na parceria com a família. Explicita a proposta e sugere formas de colaboração com o trabalho desenvolvido em sala de aula.

CAIXA DE JOGOS:

A caixa de jogos traz Caderno de cenários e materiais que ajudam na organização da sala de aula em cantos de atividades diversificadas;

CADERNO DE CENÁRIOS:

Parte da Caixa de jogos o Cadernos de cenários e peças cartonadas propiciam jogos visuais, construção, conhecimento de mundo e linguagem, brincadeira de vestir personagens, a serem usados individualmente ou em pequenos grupos, incentivando a imaginação e a criação.

CONJUNTO

Itens do conjunto do aluno:

- ✓ Caderno de trabalho pessoal;
- ✓ Caderno de trabalho pessoal;
- ✓ Caderno da família;
- ✓ Caderno de cenários e peças cartonadas.
- ✓ **Exclusivo para o professor:**
- ✓ Guias e Recursos Didáticos;
- ✓ 03 Livros de Histórias;
- ✓ Jogos cooperativos;
- ✓ CD interativo.

